

# ANPD publica resolução sobre Transferência Internacional de Dados Pessoais



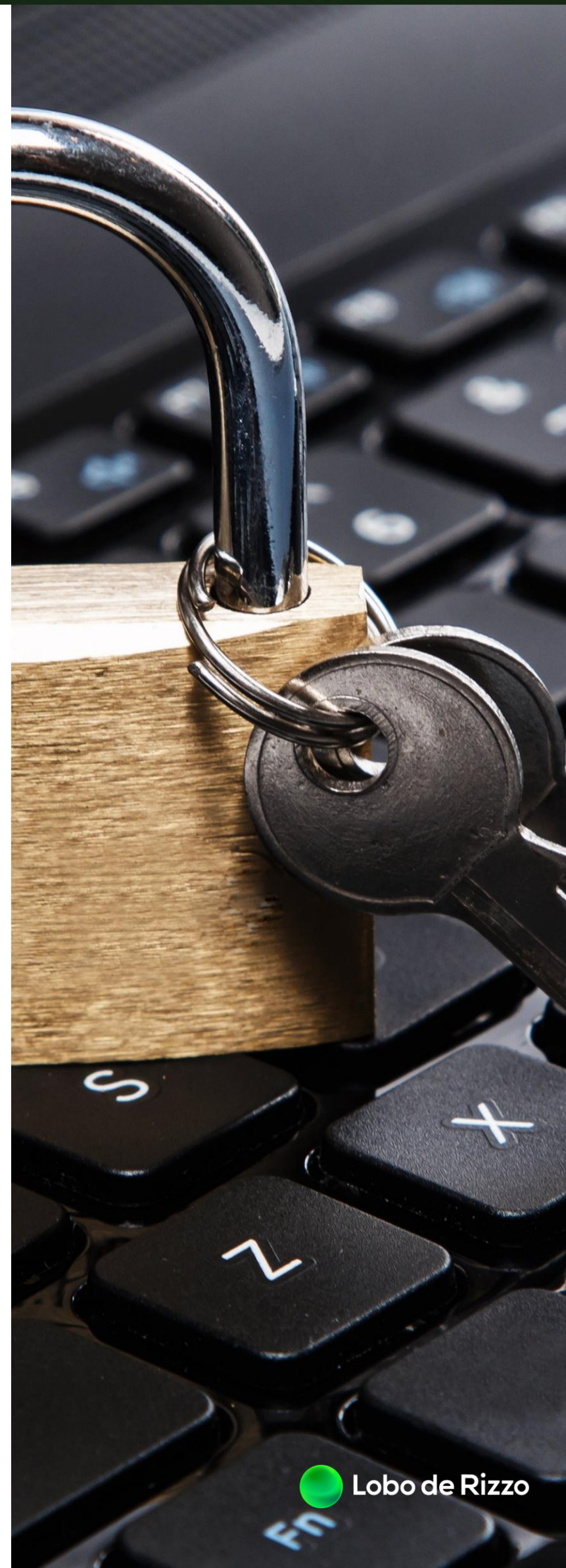
Desde a entrada em vigor da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** em setembro de 2020, a regulamentação sobre a transferência internacional de dados pessoais (prevista nos artigos 33 a 36) era aguardada com grande expectativa. Após consulta pública em 2023, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou, na sexta-feira (23 de agosto de 2024), a Resolução CD/ANPD N° 19/2024, que aprova o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais.

# ANPD publica resolução sobre Transferência Internacional de Dados Pessoais

Vale lembrar que transferência internacional de dados pessoais, de acordo com a **LGPD**, ocorre quando dados pessoais são remetidos do Brasil para outro país ou para um organismo internacional do qual o país seja membro.

A transferência só é permitida nas seguintes hipóteses legais:

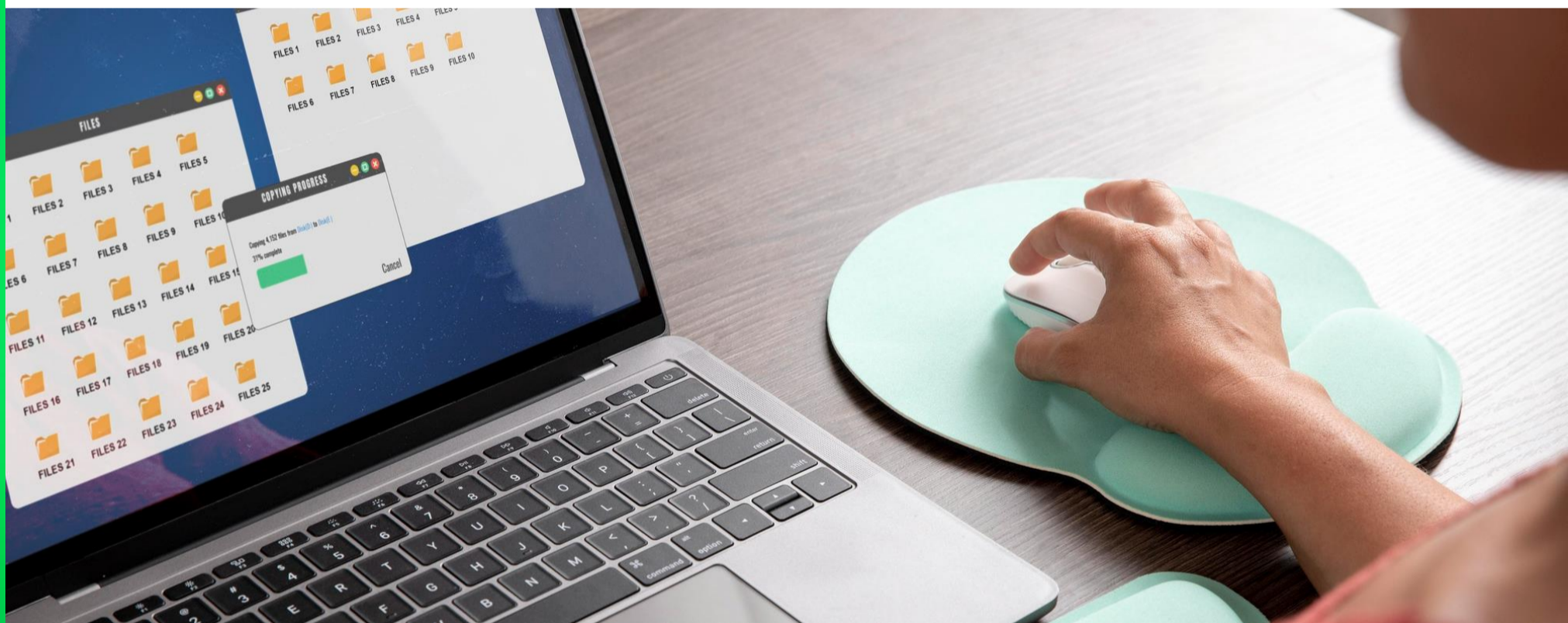
- Para países ou organismos internacionais com grau de proteção adequado.
- Quando forem oferecidas garantias do controlador de cumprimento dos princípios, direitos do titular e regime de proteção de dados previstos na LGPD, mediante:  
**(i)** Cláusulas contratuais específicas para determinada transferência; **(ii)** Cláusulas-padrão contratuais; **(iii)** Normas corporativas globais; **(iv)** Selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.
- Quando necessária para a cooperação jurídica internacional prevista por legislação internacional ou compromissos assumidos em acordo.
- Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
- Mediante autorização específica da ANPD.
- Em caso de existência de compromisso assumido em acordo de cooperação internacional.
- Para execução de política pública ou atribuição legal do serviço público.
- Quando houver consentimento específico e em destaque do titular para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação.
- Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- Com vistas à execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados.
- Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.



# ANPD publica resolução sobre Transferência Internacional de Dados Pessoais

A **Resolução Nº 19/2024** regula apenas **as duas primeiras hipóteses** de transferência internacional de dados pessoais: **(i)** a transferência para países ou organismos com proteção de dados considerada adequada pela ANPD e **(ii)** a transferência mediante garantias oferecidas pelo controlador (cláusulas contratuais específicas, cláusulas-padrão ou normas corporativas globais). Ou seja, a Resolução Nº 19/2024 não impede a transferência internacional de dados utilizando outros mecanismos dentre os listados acima e que não exigem regulamentação, desde que sejam respeitados os requisitos legais aplicáveis.

Um dos objetivos da regulamentação é garantir que o Brasil esteja devidamente incluído nos fluxos internacionais de dados pessoais, evitando óbices a trocas relevantes. Para tanto, a Resolução Nº 19/2024 traz as principais diretrizes e definições relacionadas às transferências internacionais, bem como critérios que serão considerados pela ANPD na decisão de adequação do país ou organismo internacional receptor dos dados pessoais oriundos do Brasil.



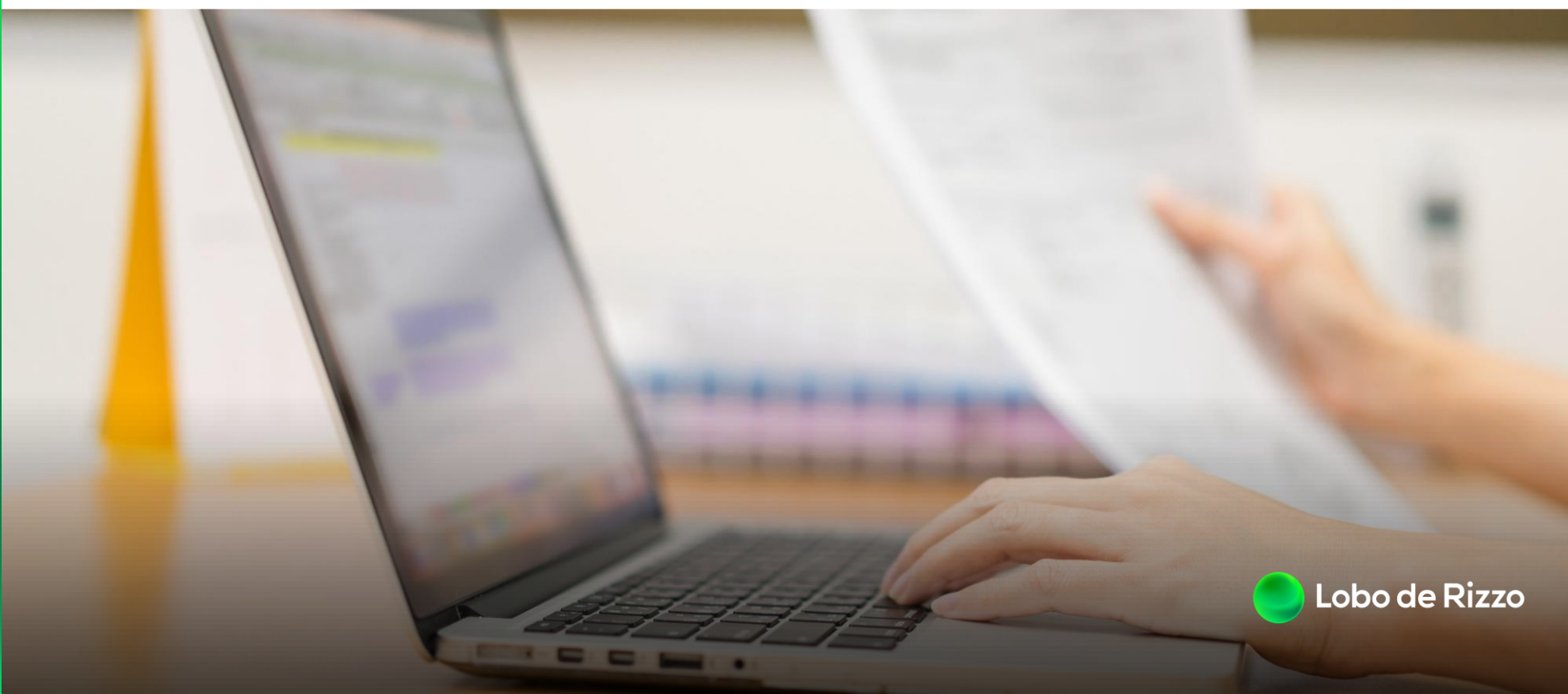
Além disso, a Resolução Nº 19/2024 detalha as situações nas quais cada uma das soluções contratuais pode ser utilizada, sendo que, no caso das cláusulas-padrão, a norma estipula seu conteúdo.

A **transferência internacional de dados pessoais** é um dos aspectos mais complexos da proteção de dados, com entendimentos ainda não totalmente consolidados inclusive em jurisdições mais maduras como a União Europeia (na qual a Resolução Nº 19/2024 claramente se inspira), exigindo atenção especial dos agentes de tratamento para assegurar conformidade com as prerrogativas legais.

# ANPD publica resolução sobre Transferência Internacional de Dados Pessoais

A seguir, destacamos alguns **pontos de atenção e medidas práticas recomendadas** à luz da nova regulamentação:

- Implementar medidas de segurança robustas para proteger os dados durante e após a transferência internacional.
- Disponibilizar ao titular informações claras sobre a transferência internacional de dados, incluindo finalidade e destino.
- Analisar fluxo de dados pessoais para identificar quais atividades envolvem transferência internacional de dados pessoais e selecionar a base legal adequada.
- Para utilizar a base legal de país adequado, verificar se o país de destino dos dados pessoais possui decisão de adequação emitida pela ANPD, que garanta proteção equivalente à LGPD.
- Para utilizar Cláusulas-Padrão Contratuais, garanta que elas repliquem exatamente o texto conforme aprovado pela ANPD e sejam incorporadas aos contratos nos próximos 12 meses.
- Cumprir o prazo de 15 dias para fornecer as cláusulas-padrão ao titular, caso essa seja a base legal e o titular as tenha solicitado.
- Verificar se as cláusulas-padrão de outros países são reconhecidas como equivalentes pela ANPD antes de utilizá-las, caso contrário não poderão amparar a transferência.
- Somente solicitar a aprovação de cláusulas específicas à ANPD se as cláusulas-padrão não forem suficientes para estabelecer as obrigações e direitos das partes.
- Publicar, em sua página na Internet, documento contendo informações em língua portuguesa, em linguagem simples, clara, precisa e acessível sobre a realização da transferência internacional de dados.



# ANPD publica resolução sobre Transferência Internacional de Dados Pessoais

A seguir, destacamos alguns **pontos de atenção e medidas práticas recomendadas** à luz da nova regulamentação:

- Para utilizar normas corporativas globais como base legal, garanta que houve aprovação prévia da ANPD, caso contrário não poderão amparar a transferência.
- Para utilizar normas corporativas globais como base legal, vinculá-las a programa de governança em privacidade dentro da organização.
- Notificar a ANPD sobre qualquer alteração nas cláusulas contratuais específicas ou normas corporativas globais que afetem as garantias de proteção de dados.
- Revisar regularmente as normas corporativas globais e garantir que qualquer alteração seja previamente aprovada pela ANPD.
- Notificar a ANPD caso um membro do grupo esteja sujeito a leis que impeçam o cumprimento das normas corporativas globais.
- Acompanhar se a ANPD estabelecerá procedimentos simplificados para a aprovação de alterações em cláusulas contratuais específicas ou normas corporativas globais.
- Estar ciente do prazo de dez (10) dias úteis para solicitar reconsideração de decisões da ANPD relacionadas à transferência internacional de dados.
- Estar ciente de que ainda não existem selos, certificados e códigos de conduta reconhecidos pela ANPD.

As medidas acima são um ponto de partida, mas uma análise detalhada dos fluxos internacionais de dados, caso a caso, é crucial para a efetiva mitigação de riscos.